



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – Centro
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 005/2020

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C.C.: Almoхарife

C.C.: Diretor de Transporte

Alto Rio Doce, 25 de agosto de 2020

Assunto: Reformulação de equipe de Patrimônio

Prezado Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência um possível ponto de ajuste de processo com benefícios para o Município e em atendimento a questões legais.

Relatório Técnico

No dia 14 de agosto de 2020, a almoхарife Carolina Costa, matrícula 1451, informou através do ofício setorial 001/2020 as atribuições do seu setor. Entre eles está o Patrimônio, um setor com demanda que, embora tenha sido executada em 2018, não se concluiu até o presente momento.

Conforme sugerido na Lei Complementar n.º 101, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, Cap. VIII, há percepção da necessidade de se ter um maior controle sobre o patrimônio público, trazendo medidas destinadas à preservação destes.

Também, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”.

Assim, fica evidente a importância que há em se regularizar a situação atual que estamos, de desatualização do controle patrimonial.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – Centro
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Atualmente há 3.037 (três mil e trinta e sete) itens cadastrados no sistema. Embora já se tenha avançado bastante no cadastro desses itens, escolas e unidades básicas de saúde da zona rural não estão contempladas nesses cadastros, não há depreciação de bens patrimoniais de modo geral e nem reavaliação desses itens, algo necessário para a correta gestão do sistema. Alguns dos motivos para a não conclusão, conforme a almoxarife menciona, são: falta de recursos humanos, veículos para deslocamento até locais fora da Sede, entre outros.

Levando em conta que a equipe atualmente compõe de Gestão Patrimonial é composta por 3 (três) membros efetivos e estáveis, parte desta não atende mais os requisitos necessários para essa composição, já que não há liberação setorial de alguns desses funcionários para esta demanda ou por incompatibilidade de funções acumuladas.

Por fim, ressaltamos que a correta inserção no sistema, conforme a realidade, é uma exigência da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria n.º 548, de 24 de setembro de 2015, Anexo 1, publicada na DOU de 29 de setembro de 2015, n.º 186, Seção 1, pág. 24, que fixa o seguinte plano de entregas para Municípios com população até 50 mil habitantes:

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022(Dados de 2021)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2023	01/01/2024	2025(Dados de 2024)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2023	01/01/2024	2025(Dados de 2024)

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja sanada as irregularidades referentes a Controle Patrimonial. Para isso, está Controladoria, no uso de suas atribuições legais, previstos no Capítulo II, art. 4º, parágrafo 2º da Lei Municipal n.º 332/2001, **DISPÕE**:

Elaboração de **MANUAL GERENCIAL 001 – PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -> NÍVEL MUNICIPAL.**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – Centro
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Este manual, de 48 páginas, elaborado com base nos manuais já praticados por outros Municípios, como Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro, MG e Prefeitura de Santa Maria Madalena, RJ, visa embasar padrões necessários para a correta gestão patrimonial dos bens a este Município confiados.

Aliado a este lançamento, **RECOMENDAMOS:**

Chefe do Executivo:

- Nomear, com base na recomendação do Almojarife, a Comissão de Gestão Patrimonial;
- Emitir comunicado oficial aos departamentos e secretarias, informando a necessidade de colaboração dos servidores ao trabalho da Comissão de Gestão Patrimonial.

Diretor de Transporte:

- Dedicar veículo com motorista, previamente combinado, a Comissão de Patrimônio Municipal, para que seja feito as atividades necessárias a este setor.

Almojarife:

- Sendo este o líder da Comissão de Patrimônio Municipal, determinar que servidores deverão compor esta Comissão, levando em conta incluir aqueles que poderão agregar valor intelectual e desempenho neste processo;
- Revisar o MANUAL GERENCIAL 001 – PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -> NÍVEL MUNICIPAL;
- Elaborar e apresentar cronograma para adequação dos processos de Gestão Patrimonial, norteados pelo MANUAL.

Os trabalhos para a implantação da administração patrimonial na Prefeitura, principalmente a que ainda não possuem o controle do ativo imobilizado, deve iniciar imediatamente. O processo de implantação leva muito tempo: de 6 meses a 1 ano para pequenas Prefeituras e de 1 ano até 2 anos para as grandes Prefeituras, o que é facilmente compreensível só pela visualização dos macroprocessos:

1. Levantamento inicial: analisar os tipos de bens, quantos itens, quantos e quais são os locais, padronização de nomenclaturas, etiquetas patrimoniais (placas de bens patrimoniais), etc.;
2. Inventário físico do imobilizado: cadastramento de todos os bens, identificando-os com um número patrimonial com etiqueta de código de barras ou RFID, coleta de dados com descrição padronizada e detalhada (marca, modelo e número de série), classificação por Secretaria, Departamento, Localização física (prédio, andar, sala, etc.), órgão ou pessoa responsável, etc.;
3. Emissão do relatório com termo de responsabilidade;
4. Levantamento contábil para reconstituir os registros contábeis: as informações dos bens na data da sua aquisição, descritivo detalhado, valor de aquisição, documento de compra, fornecedor, etc.;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – Centro
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

5. Conciliação com os registros contábeis e documentos de aquisição para determinar o seu valor de aquisição e a data da aquisição (tempo de uso);
6. Valoração dos bens: inclusão dos valores no cadastro de bens patrimoniais (valor de aquisição, valor justo), cálculo da depreciação contábil acumulada pelo tempo de uso desde a sua aquisição, determinação do valor justo (reavaliação), vida útil econômica, etc.;
7. Implantação de Normas e Procedimentos para a manutenção do controle físico e mensuração dos valores dos bens patrimoniais da Prefeitura: Inclusão (valor de aquisição), Procedimentos para contabilização das Baixas e Transferências, inventários rotativos (inventários anuais, semestrais, etc.);
8. Implantação de um Sistema de Controle Patrimonial.

Levando em conta que existe um período natural para implantação de novas diretrizes e sendo bem realistas em entender que, a nível de Prefeitura, o número de ativos a serem catalogados e recatalogados é substancial, demandando um tempo considerável, entendemos que, após esse período de implantação seguindo essas recomendações, haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos Santos Pereira
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município – CGM
Alto Rio Doce – MG